



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
37/2015  
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>37/2015</u>
Início:	<u>02 - Janeiro - 2015</u>
Término:	<u>13 - Janeiro - 2015</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Marcos Antônio Ribeiro</i> Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 37/2015

Diadema, 27 de janeiro de 2015

OF. ML Nº 001/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....  
.....

DATA 05/02/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Signature]*  
PRESIDENTE

10-52 29/01/2015 000363 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da inserção de um dispositivo na Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, a qual dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A modificação que se pretende efetivar consiste em inserir um dispositivo, para que se possa prorrogar, excepcionalmente, até 30 de abril de 2015, o mandato dos Conselheiros.

Tal medida tem por escopo atender a uma deliberação do referido Conselho, cujo mandato exauriu-se em agosto p.p., conforme Resolução CMAS 13/2014, publicada na imprensa local. A dilação do prazo servirá ainda para organizar a nova eleição dos representantes da sociedade civil.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
37/2015  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

**DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 29/01/2015

José Francisco Dourado

Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
37/2015
Protocolo

PROC. Nº 37/2015

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº <u>37/2015</u>
Início: <u>02 - Setembro - 2015</u>
Término: <u>18 - Março - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Marcelo Pires</u> Funcionário Encarregado

**ACRESCENTA** o artigo 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 3º-A e parágrafo único à Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1996, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-A.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados em 16 de agosto de 2012, vigorará até 30 de abril de 2015.

**Parágrafo Único.** Ficam convalidados os atos praticados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS (mandato 2012/2014), a contar da data marcada para o término de seu mandato até a data de 30 de abril de 2015.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

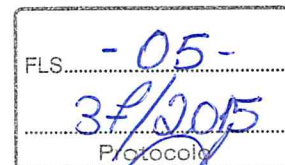
Diadema, 27 de janeiro de 2015

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711),

**Lei Ordinária Nº 1500/1996, de 27/09/1996**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 33796  
Mensagem Legislativa: 84496  
Projeto: 3996  
Decreto Regulamentador: 5044/98



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, e da outras providências.-(DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGANICA DA ASSISTENCIA SOCIAL - LOAS(LEI FEDERAL NR. 8 742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1 993).  
DECRETO Nº 6165/96

**Alterada por:**

[L.O. 1670/1998](#)

[L.C. 173/2003](#)

[L.O. 2339/2004](#)

[L.O. 3198/2012](#)

LEI Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1  
996.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

~~ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e as entidades e organizações de assistência social e, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1 993).~~

ARTIGO 1º - Ficam criados o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, como instrumento da Administração Pública, responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à assistência social, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993). **(Artigo alterado**

pela Lei Municipal nº 2.339/2004)



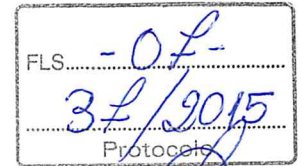
C A P I T U L O I

Do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I - aprovar a política municipal de assistência social, definindo prioridades;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;
- III - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- ~~VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;~~
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados à população pelos Órgãos Públicos e Entidades do Município;  
**(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)**
- VII - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, no âmbito do Município, procedendo a inscrição das mesmas;
- VIII - aprovar critérios para a celebração de convênios entre o setor público e as entidades sociais que prestem serviços de assistência social no âmbito do Município;
- IX - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;
- X - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência;
- XI - credenciar as equipes multiprofissionais do Sistema Único de Saúde - SUS ou do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para a elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de

prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência;



~~XII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;~~

XII - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;  
**(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2.339/2004)**

XIII - estabelecer critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XIV - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XV - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente a qualquer tempo, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá por objetivo avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XVI - divulgar na imprensa local, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e respectivos pareceres emitidos;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

XVIII - articular-se com outros Conselhos e Órgãos responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a construção de uma política que garanta a melhoria das condições gerais de subsistência. **(Inciso acrescido pela Lei Municipal nº 2.339/2004)**

~~ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, por uma única vez.~~

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período. **(Redação dada pela Lei Municipal nº 3.198/2012)**.

~~ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será composto por 13 (treze) membros, todos nomeados pelo Prefeito, mediante indicação, sendo 07 (sete) representantes da Administração Pública Municipal e 06 (seis) de Organizações Não-Governamentais, que prestam serviços de assistência social, distribuídos na seguinte conformidade:~~

~~I - representantes da Administração Pública Municipal:~~